



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 552/2002

Autoriza Indenizar Benfeitorias, para desobstrução de Vias Públicas em Jaguaré e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Adquirir imóveis urbanos a qualquer título; e ou,

II – Indenizar benfeitorias localizadas em áreas urbanas;

objetivando a execução de obras Públicas de abertura, e ou pavimentação de vias públicas na Sede e ou em outras áreas urbanas do Município, mediante avaliação em procedimento administrativo próprio.

Art. 2º - De igual forma fica autorizada à execução de obras e ou serviços destinados à restauração de benfeitorias de terceiros que sofreram danos em razão de ações desenvolvidas pela Administração, mediante instauração de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da autorização contida neste artigo serão contabilizadas, no que couber, em dotações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que, para efeitos da Lei Federal nº 4.320/1964, receberá a seguinte classificação:

080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

089 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

080089.1545105751.035 – Pavimentação de vias públicas na rede ou em outras áreas urbanas do Município, inclusive a construção de meio-fios, guias e sarjetas.

3390.93.00 - Indenizações e

Restituições.....R\$20.000,00 (vinte mil reais)

4490.61.00 - Aquisição de Imóveis R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Parágrafo Único – O ato que abrir o crédito adicional autorizado neste artigo, indicará a fonte de recursos necessários à sua abertura.

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 – CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 3769.1555

E-mail: pmj@simonet.com.br



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 552/2002

2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

Valter Grobério

Secretário de Gabinete